



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

CONTRATO INEXIGIBILIDADE 17/2026

CREDENCIAMENTO 01/2026 entre o MUNICÍPIO DE ESPUMOSO e a empresa LUIZ CARLOS PRETTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÁQUINAS, CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ESPUMOSO/RS.

O MUNICÍPIO DE ESPUMOSO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ/MF sob Nº 87.612.743/0001-09, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. GERSON LOPES RODRIGUES MACHADO, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado neste Município doravante denominado de CREDENCIANTE e, de outro lado, a empresa LUIZ CARLOS PRETTO, inscrita no CNPJ sob nº 14.899.872/0001-48, com sede na Rodovia RS 332, nº S/N, Distrito, Saída para Soledade, neste ato representada por LUIS CARLOS PRETTO, simplesmente denominado de CREDENCIADA, ajustam o presente Termo de Inexigibilidade, que será executado de forma direta, em conformidade com o art. 74, IV, 79, I da Lei nº Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Processo Licitatório nº 001/2026, Edital de Chamamento Público/Credenciamento nº 001/2026 e legislação aplicável, com a adoção das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto a ser credenciado é a prestação de serviços de MÁQUINAS, CAMINHÕES E EQUIPAMENTOS PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ESPUMOSO/RS, conforme descrito na tabela abaixo:

Item	VEÍCULO	Qtd. estimadas	Valor Hora	Valor total Horas
03	CAMINHÃO PRANCHA	1500 horas	R\$338,07	R\$507.105,00
05	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOB ESTEIRA	2100 horas	R\$283,14	R\$594.594,00
06	TRATOR SOB ESTEIRA – 200 HORAS;	200 horas	R\$344,25	R\$68.850,00

- 1.2. A Credenciada deverá possuir todos os equipamentos imprescindíveis para sua consecução.
- 1.3. O valor fixado para fim de credenciamento, consta na Tabela do item 1., e respectiva unidade de medida, estando incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como: mão-de-obra, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, civis, comerciais e fiscais, entre outros.
- 1.4. É de responsabilidade exclusiva e integral da empresa credenciada, a disponibilização de pessoal para execução dos serviços, incluídos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município de Espumoso.
- 1.5. A empresa credenciada, deverá manter e estar munida dos equipamentos necessários para a execução dos trabalhos, bem como dos equipamentos de proteção individual - EPI'S, não cabendo ao Município seu fornecimento.
- 1.6. O credenciamento não gera qualquer direito adquirido a prestação dos serviços, os quais somente serão utilizados quando da ocorrência de necessidade pelo Município, quando então serão convocadas a(s)



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

empresa(s) a executá-lo.

1.7. A empresa uma vez convocada, deverá manifestar-se formalmente, ainda que por documento eletrônico, sua impossibilidade de atendimento, no prazo máximo de 24 horas da solicitação, sob pena de descredenciamento e aplicação de penalidades administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

1.8. A Administração reserva-se o direito de pedir a substituição de algum funcionário que não atenda aos serviços solicitados pela Administração.

1.9. A Administração reserva-se o direito de acompanhar os serviços solicitados, através de pessoa a ser designada pela Administração Municipal.

1.10 A empresa credenciada ficará sujeito aos controles de execução de serviços determinados pela Administração.

1.11. A empresa credenciada será responsável pelo atendimento a todas as normas legais, especialmente ao(s) licenciamento(s) ambiental(is) exigidos pelos órgãos competentes, exigíveis para a prestação dos serviços objeto do presente instrumento.

1.12. Todo e qualquer serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço, emitida pelo Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E PAGAMENTO:

Item	VEÍCULO	Qtd. estimadas	Valor Hora	Valor total Horas
03	CAMINHÃO PRANCHA	1500 horas	R\$338,07	R\$507.105,00
05	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOB ESTEIRA	2100 horas	R\$283,14	R\$594.594,00
06	TRATOR SOB ESTEIRA – 200 HORAS;	200 horas	R\$344,25	R\$68.850,00

2.1. O pagamento dos serviços é condicionado à aceitação das medições realizadas e à comprovação da execução, não permitindo pagamentos antecipados, parcial ou total, sem a devida contraprestação.

2.2. O contrato será por regime de empreitada por preço unitário (valor por hora), onde o montante devido é calculado multiplicando o número de horas medidas pelo valor unitário da hora máquina estabelecido no contrato.

2.3. O pagamento das horas trabalhadas, após a formalização da contratação e a sua realização, será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a certificação da Nota Fiscal Eletrônica, acompanhada do relatório mensal correspondente aos serviços executados, mediante transferência na conta corrente da contratada ou emissão de boleto bancário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS:

3.1 A Credenciada deverá comparecer ao local para iniciar a prestação do serviço em até 03 (três) dias úteis após a data de solicitação do serviço.

3.2. O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.

3.3. A CREDENCIADA fica sujeita e compromete-se cumprir os prazos que a Administração Municipal determinar para a realização dos serviços objeto deste Termo.



3.4. O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse edital, durante todo o seu período de vigência, ou seja, durante doze (12) meses a partir da data de abertura, para qualquer empresa que preencha os pré-requisitos.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:

- 4.1. A credenciada deverá fornecer as máquinas abastecidas, com operadores devidamente habilitados e com os equipamentos de proteção necessários;
- 4.2. A credenciada deve arcar com os custos de deslocamento das máquinas, equipamentos e funcionários até o local dos serviços;
- 4.3. A empresa deverá apresentar as máquinas e os equipamentos em boas condições de uso;
- 4.4. As despesas decorrentes da manutenção, lubrificantes, operador e qualquer outro que afete a operação, serão de responsabilidade do credenciado;
- 4.5. A empresa credenciada deverá tomar todas as medidas de segurança cabíveis aos serviços que executarão não arcando ao Município de Espumoso com qualquer ônus em caso de acidente.
- 4.6. O credenciado, durante a vigência do credenciamento, deverá manter-se em situação regular quanto às condições de habilitação, bem como informar qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal e trabalhista, relacionadas às condições mínimas obrigatórias de credenciamento.
- 4.7. Os serviços deverão ser executados de acordo com a solicitação da contratante e a orientação/fiscalização dos servidores do município.
- 4.8. A Credenciada deverá comparecer ao local para iniciar a prestação do serviço em até 03 (três) dias úteis após a data de solicitação do serviço.
- 4.9. O custo de mobilização, desmobilização, alimentação e transporte dos operadores/motoristas, combustível, seguros e todos os demais custos/encargos envolvidos na realização do serviço estão a cargo da contratada.
- 4.10. Para pagamento, será contabilizada a hora a partir do momento em que se inicia o serviço no local designado, não sendo contabilizado a hora em função dos deslocamentos até local das execuções dos serviços, bem como qualquer tipo de interrupção não solicitada pela Administração, ou seja, a medição será efetuada pelas horas efetivamente trabalhadas pelo responsável pela fiscalização dos serviços.
- 4.11. Para a prestação do serviço será exigido que o prestador dos serviços se apresente devidamente identificado e usando todos os equipamentos de proteção individual e cumprindo os requisitos da legislação vigente (NR 06, NR 11 e NR 12).
- 4.12. O registro das horas de operação da máquina será feito utilizando o horímetro do equipamento. A leitura correta diferencia horas (números antes da vírgula) e minutos (números após a vírgula, geralmente convertidos).
- 4.13. O relatório diário de obras/ficha de controle: Poderá ser um documento físico ou digital, assinado pelo operador da máquina e pelo fiscal ou responsável do contratante, devendo registrar diariamente as horas de início e fim do serviço, o tipo de atividade realizada, a localização e possíveis intercorrências.
- 4.14. O valor da hora máquina inclui os insumos como óleo diesel, fluidos lubrificantes e manutenção
- 4.15. A execução do Termo de Credenciamento/Contrato será acompanhada e fiscalizada pelos fiscais abaixo relacionados, representantes da Administração, especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo:



Fiscal Secretaria de Obras e Serviços Urbanos - Adriana Paim de Souza

Fiscal: Secretaria de Transportes e Trânsito - Betânia Basso Vieira

Gestor: Odirlei Comin

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO:

5.1. As despesas decorrentes do presente termo correrão por conta das seguintes rubricas:

Secretaria	Projeto/atividade	Conta
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS MUNICIPAIS E VIAS URBANAS - 2098	3390.39.00 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica
SECRETARIA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO	MANUTENÇÃO DE SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS - 2095	3390.39.00 Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES:

6.1. O licitante ou o credenciado/contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. A Credenciada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I – Multa de 1% sobre o valor total atualizado do contrato, por dia de atraso na prestação do serviço, limitada a 1 (um) dia, após o qual será considerada caracterizada a inexecução parcial do contrato;

II – Multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato;

III – Multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;

IV – Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

6.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia



prestada ou será cobrada judicialmente.

6.4. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

6.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

6.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

6.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

6.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

6.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

6.10. O procedimento para aplicação de multas seguirá o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.11. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente Termo ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846/2013.

6.12. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO:

7. O presente termo poderá ser rescindido nos seguintes casos:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

7.1 Verificada a infração do Termo, o Contratante notificará a Credenciada, para que purgue a mora, no prazo fixado, sem prejuízo de responder por perdas e danos decorrentes dessa mora.

7.2. A Credenciada indenizará o Contratante por todos os prejuízos que este vier a causar em decorrência da rescisão deste instrumento por inadimplemento de suas obrigações, inclusive, perdas e danos porventura decorrentes para o Município.

7.3. Uma vez rescindido o presente termo, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Credenciada o pagamento de serviços corretamente executados.

7.4. Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do Termo, sujeitará a Credenciada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre mediano dos gastos do exercício anterior, com objeto semelhante, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.



Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N

C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

8.1. Toda e qualquer modificação somente poderá ser introduzida ao presente termo, através de aditamento, expressamente autorizado pela autoridade competente.

8.2. O Contratante poderá contratar com outras empresas, simultaneamente, a execução de serviços semelhantes ao objeto deste Termo.

8.3. A Credenciada assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente Termo, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.

8.4. Todas as condições e exigências que constam do Edital de Chamamento Público nº 001/2026, ETP e TR, fazem parte integrante do presente Termo, como se aqui estivessem transcritos.

8.5. As partes elegem o Foro da Comarca de Espumoso/RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes do presente Termo.

8.6. O presente Termo obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente Termo em três vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas instrumentais, para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Espumoso-RS, 20/01/2026

Desconhecido

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE ESPUMOSO

Rubiana Ritter
CREDENCIADA